



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

PROJETO DE LEI Nº 02/2019

**EMENTA:** AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019



7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pequi

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que *"AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019"*.


Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que autoriza concessão de subvenções sociais no exercício de 2019.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2019.

A entidade a ser beneficiada com a transferência de recursos públicos, APAE, presta relevantes serviços em nosso município, não possui fins lucrativos e é de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços aos excepcionais.

Contando, desde já, com o apoio dessa ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pequi, 01 de fevereiro de 2019.

  
**João de Castro Barbosa**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N.º 02 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

### AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019.

O povo do Município de Pequi, por seus representantes legais, **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no exercício de 2019 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE maravilhas/MG, cujo projeto será selecionado através de chamamento público, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

**Art. 2º** - A subvenção social autorizada no art. 1º será concedida, exclusivamente, após seleção de projeto através de Chamamento Público e comprovação de prestar serviços essenciais na área de educação e assistência social, e que atenda às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III - Comprove regular funcionamento;
- IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Seja declarada de utilidade pública; e
- VI - Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único - Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos à subvenção autorizados nesta Lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - aprovação do plano de trabalho; e
- III - celebração de Termo de Parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA - CUMpra-SE.**

Pequi, 01 de fevereiro de 2019.



*João de Castro Barbosa*  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PEQUI MG  
PROTOCOLO**

RECEBIDO EM 07/02/19

ÀS 10:28 HORAS

ASS. *Gabriela Et*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUI**

Aprovado X votação por 8 x 0

SALA DAS SESSÕES: 28/02/19

*Wilson R. Vilaca*  
PRESIDENTE DA CÂMARA

*Sélio Antonio C. R.*  
VICE-PRESIDENTE

*Sélio Antonio C. R.*  
SECRETÁRIO